



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ercio Marques Schappo**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Lojas Becker Ltda**, com sede e foro na cidade de Capanema, na Av. Espírito Santo, nº 860, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.415.928/0233-09, neste ato representada pelo seu representante legal Roberto Henn, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.855.195, inscrito no CPF sob o nº 042.305.999-86, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Dispensa de Licitação nº 04/2022, Processo nº 04/2022, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Aquisição de 01 geladeira (refrigerador) frost free duplex 410L, para atender as necessidades de trabalho dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Capanema/PR.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do item	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	Geladeira frost free, duplex, 410L, painel eletrônico externo, controle de temperatura, com duas portas externas, cor branca, 110v, com selo Procel, compartimento extra frio, com grades/vidro removíveis, gaveta, prateleiras reguláveis, pés niveladores, luz interna e com garantia do fornecedor por 12 meses	3.700,00	3.700,00
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>				3.700,00	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Requisição de Compra.

3.2. A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, de segunda a sexta feira em horário comercial, conforme previamente agendado com a Fiscalização do Contrato.

3.3. O prazo de entrega não será prorrogado, salvo por necessidade da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

*Ercio*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

4.2. O prazo de garantia dos itens será de 12 (doze) meses, para fins de defeito de fabricação, contados a partir do aceite definitivo.

4.3. Deverá a CONTRATADA reparar ou substituir todo e qualquer material ou componente que se apresente defeituoso ou má qualidade, que possam vir a comprometer a finalidade do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022, assim como na Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

6.1.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa que precedeu à celebração do contrato.

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

6.1.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga, descarga e montagem, na forma da legislação vigente.

6.1.8. Entregar/montar os itens somente com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.1.9. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

6.1.10. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE.

6.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

6.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

6.1.13. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.14. Prestar garantia dos itens fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e recebimento definitivo.

6.1.15. Efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no presente Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário.

6.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.

6.2.3. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Processo de Dispensa.

6.2.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os valores constantes no presente contrato não serão reajustados.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 29/04/2022 e término em 28/04/2023, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, não podendo tal prazo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal.

9.2. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

9.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

Lucio



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00 1001 Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

### CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

15.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,  
aos 29 dias do mês de abril de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR  
ERCIO MARQUES SCHAPPO  
CONTRATANTE

  
LOJAS BECKER LTDA.  
CONTRATADA